



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 7/3/2013
 Paula Teixeira - Mat. 255170

DATA 07/02/2013		PROPOSIÇÃO Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012		
AUTOR SENADOR CÁSSIO CUNHA LIMA – PSDB/PB				Nº PRONTUÁRIO
1() SUPRESSIVA 2() SUBSTIT 3() MODIFICATIVA 4(x) ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescentar um novo artigo à MP 599/2013, após o art. 8º, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A.. Enquanto remanescer saldo da dívida renegociada por Estado ou Distrito Federal junto à União, e se for constatado pelo Tribunal de Contas da União - TCU redução da receita corrente líquida anual da respectiva unidade federada em relação àquele arrecadado no exercício financeiro de 2013, devidamente atualizado pela variação do IPCA, e não compensada pelo auxílio concedido na forma dos arts. 1º a 8º desta Lei, a correspondente Unidade Federada poderá deduzir do serviço de sua dívida vincenda o valor da perda de um mês sem provocar acréscimo do saldo devedor do respectivo contrato, devendo a União contabilizar a correspondente dedução como concessão de auxílio financeiro a outros governos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As eventuais perdas de receitas decorrentes das mudanças no ICMS interestadual serão compensados pela União, segundo o princípio acordado entre o governo federal e os estaduais.

A sistemática proposta no capítulo I da MP 599 pode vir a se revelar insuficiente ou insatisfatória porque dependerá em muitos aspectos da boa vontade do gestor e do legislador federal, a cada ano, uma vez que não há uma fonte de receita previamente apontada, não há garantia de que haverá dotação e suficiente no orçamento, nem que a dotação seja imune a contingenciamento, e muito menos se garante que o pagamento



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

será regulado.

Para contornar essa dependência, é aqui proposta uma medida suplementar e que transfere o poder decisório ao governo estadual: ele fica autorizado a deduzir da prestação do serviço da rolagem o que eventualmente vier a perda de receita corrente que não tenha sido atendida pelo auxílio financeiro proposto no primeiro capítulo da MP.

Portanto, é uma medida que complementa, simples e dá plena eficácia ao pacto firmado entre os membros da Federação, evitando frustrações no futuro, como ocorreu no caso da Lei Kandir.

ASSINATURA

___/___/___
